

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Santana do Itararé - Pr



6. Divulgação de ações, programas, gastos e medidas adotadas na área da educação durante a pandemia (Nota Técnica CTE-IRB nº 02/2020).

Itens de Avaliação	Fundamento Legal
<p>6.1 Informações sobre as ações de apoio à saúde física e mental dos profissionais da educação.</p> <p><b>R: Vivemos um momento atípico nunca vivido antes. É um momento de grandes desafios para a educação municipal. Momento de se reinventar, buscar novas estratégias para continuar o trabalho educacional no município. Obviamente que a atual conjuntura exige de todos os trabalhadores da educação um esforço maior para se adequar as novas demandas.</b></p> <p><b>A Secretaria Municipal de Educação dá suporte psicológico e pedagógico aos professores, além de formações no formato EAD sobre os novos desafios educacionais em tecnologia e também motivacional.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.2 Informações sobre concursos novos e em andamento, contratações temporárias, regimes suplementares, convocações extraordinárias, alterações nas jornadas de trabalho e afastamentos dos profissionais de educação realizados em decorrência da Covid-19.</p> <p><b>R: Não há concurso em andamento. As contratações só foram feitas para substituir professores em licença.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.3 Informações sobre convênios, parcerias, acordos de cooperação, contratações, aditamentos e alterações contratuais, inclusive as ligadas de forma indireta às atividades escolares, tais como equipes de limpeza adicionais para garantir o cumprimento dos protocolos sanitários.</p> <p><b>R: Não há no município estas modalidades.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.4 Informações sobre mudanças na forma de contratação ou na gestão de contratos e compras na área da educação.</p> <p><b>R: Não houve mudanças na área da educação.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>

**" Se a Educação sozinha não muda a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade muda!" (Paulo Freire)**

Rua Prefeito José de Oliveira nº:170 - Centro Fone/Fax: 43 3526-1339 - CEP:84970-000 - Santana do Itararé -PR  
Email: secretariamunicipalsi@hotmail.com

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Santana do Itararé - Pr



<p>6.5 Informações sobre a articulação entre as Secretarias da Educação e as unidades de planejamento, fazenda e controle interno, considerando, sobretudo, os impactos na arrecadação trazidos pela queda da atividade econômica.</p> <p><b>R: Não houve impacto significativo.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.6 Informações sobre medidas adotadas em relação à alimentação escolar, tais como distribuição de alimentos aos pais ou responsáveis dos estudantes, uso de vouchers ou outras; critérios para essa entrega, no caso de a mesma não ser universal; formas de realização dos cadastros dos estudantes beneficiados; e monitoramento de tais medidas.</p> <p><b>R: As medidas adotadas em relação a merenda escolar, foi a distribuição de Kit's de alimentação feitos com recursos do PNAE, conforme a Lei 13.987 de 07 de Abril de 2020. O município fez um ato legal - Decreto nº 023/2020, para este fim, estabelecendo os critérios para a distribuição. Enviamos mensalmente a Promotoria de Justiça de Wenceslau Braz as listas das assinaturas das famílias beneficiadas com os kit's da merenda.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.7 Informações sobre estratégias para entrega dos conteúdos aos alunos; ferramentas utilizadas para que possam acessá-los (rádio, TV, aplicativos de celular, plataformas de vídeo na web, podcasts, impressos e outros); periodicidade com que as atividades são transmitidas; ações adotadas para garantir acesso, sobretudo dos alunos mais socialmente vulneráveis, distantes das áreas urbanas ou com deficiência, aos respectivos materiais pedagógicos.</p> <p><b>R: Desde o momento da suspensão das aulas presenciais, o município adotou o formato de aulas não presenciais. Utilizamos o material apostilado do Sistema de Ensino, o que tem facilitado o trabalho. Além disso os professores tem utilizado meios tecnológicos através das redes sociais, em grupos de Whatsapp, enviando video aulas para os alunos e para se comunicar com as famílias. Os alunos que tinham difícil acesso a internet, foi disponibilizado pelo município. Os alunos que porventura não estejam dando um feedback desejável, a equipe pedagógica da escola vai pessoalmente</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>

*" Se a Educação sozinha não muda a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade muda!" (Paulo Freire)*

Rua Prefeito José de Oliveira nº:170 - Centro Fone/Fax: 43 3526-1339 - CEP:84970-000 - Santana do Itararé -PR  
Email: secretariamunicipalsi@hotmail.com

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Santana do Itararé - Pr



<b>até as residências para solucionar o problema.</b>	
<p>6.8 Informações sobre a adoção de atividades não presenciais nas redes de ensino; medidas de acompanhamento e manutenção do vínculo aluno-escola, visando à aprendizagem durante esse período, mesmo que proporcionalmente inferior à esperada em condições normais de aulas presenciais, e também para evitar o aumento do abandono e da evasão escolar.</p> <p><b>R: Sabemos que o impacto sobre a aprendizagem será grande, infelizmente.</b></p> <p><b>A SME tem feito o possível para diminuir esta defazagem, contudo, só saberemos a real proporção deste impacto quando retornarmos as aulas presenciais.</b></p> <p><b>Os docentes tem mantido o vínculo com os alunos e familiares através de rede social. Não há casos de abandono escolar</b></p>	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<p>6.9 Informações sobre a criação de meios específicos para interação entre profissionais das redes de ensino, além daqueles entre gestores educacionais e pais ou responsáveis pelos alunos.</p> <p><b>R: Atraves das Redes Sociais e aplicativos. Também são realizadas reuniões presenciais com numero pequeno de pessoas, seguindo as normas de segurança.</b></p>	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<p>6.10 Informações sobre as ações de orientação e capacitação oferecidas ao corpo docente e a todos os profissionais ligados à gestão da educação, incluindo diretores de escola, coordenadores pedagógicos, orientadores, supervisores e demais servidores de áreas afins e voltadas à realização das atividades educacionais durante o período de fechamento das escolas.</p> <p><b>R: Atraves das Redes Sociais e aplicativos. Também são realizadas reuniões presenciais com numero pequeno de pessoas, seguindo as normas de segurança.</b></p>	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)
<p>6.11 Informações sobre as ações intersetoriais de atendimento aos alunos e a suas famílias, envolvendo, sobretudo, as áreas da saúde e da assistência social e incluindo as estratégias de articulação e cooperação entre os diversos Poderes e órgãos, além de outras instâncias, como os conselhos escolares e</p>	Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)

**" Se a Educação sozinha não muda a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade muda!" (Paulo Freire)**

Rua Prefeito José de Oliveira nº:170 - Centro Fone/Fax: 43 3526-1339 - CEP:84970-000 - Santana do Itararé -PR  
Email: secretariamunicipalsi@hotmail.com

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Santana do Itararé - Pr



<p>organizações da sociedade civil.</p> <p><b>R: Mantemos a comunicação entre os outros órgão para resolver eventuais ocorrências.</b></p>	
<p>6.12 Informações sobre o processo participativo da comunidade escolar e conselhos na tomada de decisões quanto às ações empreendidas no período de isolamento, tais como a definição do formato e dos conteúdos das atividades a distância, reorganização do calendário escolar, plano de retomada das atividades presenciais e produção de material didático.</p> <p><b>R: Todas as tomadas de decisão são feitas com base nas orientações do Núcleo Regional de Educação e com a participação das equipes escolares e dos conselhos via aplicativos nas redes sociais.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.13 Informações sobre os planos de ação e as estratégias de governo para o retorno gradual dos estudantes às salas de aula, incluindo mecanismos de busca ativa, protocolos e recomendações relativos aos cuidados sanitários e de higiene exigidos pelos órgãos de saúde, bem como das orientações emitidas por conselhos ou comitês especializados.</p> <p><b>R: Até o presente momento não temos previsão de volta, contudo já recebemos documentos orientadores do Governo do Estado pra quando isto acontecer. Tais como: aferição de temperatura do aluno na chegada na escola, uso de álcool gel, uso de máscaras, distanciamento das carteiras na sala de aula, entre outros cuidados necessarios visando a preservação da saúde de todos.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>
<p>6.14 Informações sobre as ações a serem implementadas para avaliação diagnóstica, nivelamento das turmas e alunos e recuperação da aprendizagem, incluindo as iniciativas que objetivam mitigar a defasagem de aprendizado gerada pelas dificuldades de acesso dos alunos em situação de maior vulnerabilidade ao conteúdo disponibilizado a distância.</p> <p><b>R: Conforme Decretos nº 024/2020 e nº 034/2020 que discorre sobre as aulas não presenciais durante a pandemia do COVID-19, as atividades remotas realizadas pelos alunos, serão computadas como presença. A devolutiva do aluno nas atividades remotas, também são consideradas para avaliação.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>

*" Se a Educação sozinha não muda a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade muda!" (Paulo Freire)*

Rua Prefeito José de Oliveira nº:170 - Centro Fone/Fax: 43 3526-1339 - CEP:84970-000 - Santana do Itararé -PR  
Email: secretariamunicipalsi@hotmail.com

# Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Santana do Itararé - Pr



<p>As avaliações diagnósticas, serão feitas assim que retomarmos as aulas presenciais.</p> <p>Diante da situação, faremos uma sondagem para avaliar a defasagem no aprendizado e partir daí, fazer as intervenções necessárias com a retomada de conteúdos a fim de saná-las.</p>	
<p>6.15 Informações sobre as ações de acolhimento dos alunos a fim de minimizar os efeitos psicológicos decorrentes do isolamento.</p> <p><b>R: A equipe pedagógica da escola, juntamente com a psicóloga escolar, fazem visita às famílias, dando atendimento especial para os alunos com maior vulnerabilidade.</b></p>	<p>Artigo 3º da Lei Federal nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação)</p>

*" Se a Educação sozinha não muda a sociedade, sem ela, tampouco a sociedade muda!" (Paulo Freire)*

Rua Prefeito José de Oliveira nº:170 - Centro Fone/Fax: 43 3526-1339 - CEP:84970-000 - Santana do Itararé -PR  
Email: secretariamunicipalsi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 023/2020.

**SÚMULA:** "AUTORIZA A UTILIZAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA".

*JOÁS FERRAZ MICHETTI*, Prefeito Municipal do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe facultam o cargo;

Considerando a Lei Federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão da situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica:

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizada a utilização dos itens da merenda escolar na composição de kits, a serem destinadas a alunos em situação de vulnerabilidade social, regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

**Parágrafo Único:** Para selecionar essas famílias sugere-se tomar como base os cadastros dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família.

**Art.2º.** A distribuição das cestas básicas de que se trata o artigo 1º ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Para fins de controle haverá a realização de registros de saídas, bem como recolhimento de assinatura dos beneficiários em termo de recebimento.

**§ 2º.** A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

**§ 3º.** O alimento será destinado exclusivamente a grupos familiares que possuam alunos matriculados nas instituições de ensino municipal.

**Art. 3º.** O “kit merenda escolar” referido no artigo 1º será composto pelos itens definidos pela Secretaria Municipal de Educação, com fundamento em parecer de nutricionista, aprovado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e levará em consideração o número de estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família devidamente matriculados na rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 024/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando a edição da Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

Considerando a Resolução Nº 1.219/31/03/2020 – GS/SEED, que altera o artigo 5º da Resolução nº 1.016/2020;

Considerando o Decreto Municipal nº 012/2020 e alterações posteriores, que dentre outras medidas determinou a suspensão, a partir de 19 de março de 2020, das atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino público municipal, reconhecendo e adotando medidas de emergência em saúde pública para enfrentamento da crise causada pela COVID-19;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Santana do Itararé, que as instituições de ensino da rede pública municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, em conformidade com o disposto na Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e nas Resoluções nº 1.016/2020 e nº 1.219/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

**Art. 2º.** São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;





PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 3º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 4º.** Os professores trabalharão no regime *home office*, ficando à disposição da escola durante este período.

**Art. 5º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 6º.** O recesso escolar relativo a julho/2020 fica antecipado, considerando concedido no período de 19/03 a 01/04 de 2020.

**Art. 7º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 24 DE ABRIL DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

## DECRETO Nº 034/2020.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Deliberação CEE/CP Nº02/2020, que altera o Artigo 2º da Deliberação CEE/CP Nº 01/2020, para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam Educação Infantil.

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a partir de 01/06/2020, todas as atividades não presenciais na modalidade Educação Infantil que compreende pré-escola de 04 e 05 anos, serão computadas como horas válidas para o cumprimento de carga horaria para o calendário escolar do ano de 2020.

a) No período de 20/03/2020 até 29/05/2020, não haverá a necessidade de reposição de carga horária;

**Art. 2º.** São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 3º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo



PREFEITURA MUNICIPAL

# SANTANA DO ITARARÉ

Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º.** O recesso escolar relativo a julho/2020 fica antecipado, considerando concedido no período de 19/03 a 01/04 de 2020.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**

Prefeito Municipal